



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 796 / 2003

DISTRITO FEDERAL

Projeto de Lei n.º 796 / 2003

Do Protocolo Legislativo para registro a, em seguida, à CAS, CEOF Leg.

Em 23/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Institui o **PROGRAMA BOLSA TRABALHO RENDA**, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no Distrito Federal, o **Programa Bolsa Trabalho Renda**, destinado a estimular a inserção sócio-econômica, mediante a melhoria da escolaridade dos jovens de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos, pertencentes a famílias de baixa renda.

Art. 2º. São objetivos do **Programa Bolsa Trabalho Renda**:

- I - propiciar o resgate da cidadania dos jovens que pertençam a famílias de baixa renda;
- II - propiciar, aos jovens, capacitação adicional e qualificação profissional;
- III - potencializar a integração do jovem no seu bairro;
- IV - desenvolver atividades de caráter comunitário, que melhorem a qualidade de vida;
- V - gerar renda nos setores mais carentes das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 3º. O **Programa Bolsa Trabalho Renda** consistirá:

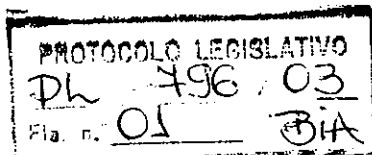
- I - na concessão de auxílio pecuniário, em valor a ser fixado na regulamentação desta Lei, correspondente a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional;
- II - na prática de atividades comunitárias e de capacitação adicional, realizadas e ministradas pelo Poder Público ou por entidades conveniadas ou parcerias, obedecidas as restrições legais.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa.

Art. 4º. São beneficiários do **Programa Bolsa Trabalho Renda** os jovens que não exerçam atividade remunerada ou estejam desempregados, não possuam rendimentos próprios e pertençam a família de baixa renda.

Parágrafo único. O jovem inscrito no Programa deverá prestar contrapartida por meio de atividade comunitária voltada para a cidadania, em horário compatível com os estudos e na forma que dispuser a regulamentação.

Art. 5º. Para habilitar-se no Programa, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:



- I - ter idade entre 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e um) anos;
- II - estar desempregado há mais de 6 (seis) meses e não estar recebendo o seguro desemprego;
- III - estudar em escola pública;
- IV - comprovar que é residente e domiciliado no Distrito Federal há mais de 5 (cinco) anos;
- V - pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho ou de outras fontes, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;
- VI - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, assistido por seu representante legal, quando for os caso, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 10, § 1º, desta Lei.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º. Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

Art. 6º. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

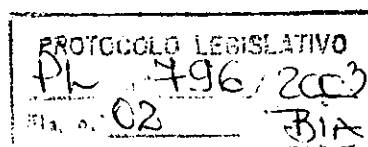
Art 7º. Para participar do **Programa Bolsa Trabalho Renda**, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 5º desta Lei, deverá:

- I - manter freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês de benefício;
- II - cumprir a carga horária fixada para as atividades comunitárias;
- III - não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo único. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Distrito Federal.

Art. 8º. O **Programa Bolsa Trabalho Renda** será implantado gradativamente, priorizando-se os beneficiários pertencentes a famílias em situação de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 5º desta Lei:

- I - menores faixas de renda bruta familiar *per capita*;



- II - menor grau de escolaridade do beneficiário;
- III - famílias com filhos ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- IV - famílias com filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais;
- V - famílias monoparentais;
- VI - famílias com maior número de filhos ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;
- VII - famílias com filhos ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VIII - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IX - condições de moradia.

Art. 9º. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei será interrompida se:

- I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II - o beneficiário tiver freqüência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês de benefício, sem justificativa acompanhada de documento devidamente comprobatório;
- III - forem descumpridos quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º e 7º, ou desatendidas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- IV - a renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei.

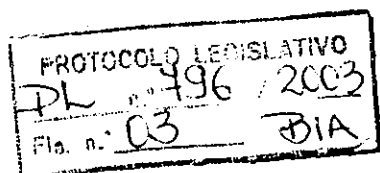
Parágrafo único. Nos casos de redução da renda bruta familiar *per capita* para nível inferior ao previsto nesta Lei, ou de restauração das condições previstas nos artigos 5º e 7º, a concessão dos benefícios será restabelecida, sem direito a pagamento retroativo.

Art. 10. Será excluído do **Programa Bolsa Trabalho Renda** o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º. Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, assistido por seu representante legal, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma da legislação do Distrito Federal aplicável.

§ 2º. Ao servidor público que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo do Distrito Federal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.



Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 12. O Programa Bolsa Trabalho Renda ficará a cargo do órgão indicado na regulamentação desta Lei, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 13. O Programa Bolsa Trabalho Renda contará com uma Comissão de Apoio, constituída por membros titulares representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida na regulamentação desta Lei.

§ 1º. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões, visando ao aperfeiçoamento do Programa, com emissão de relatórios mensais, disponibilizados na *Internet* e no órgão de imprensa oficial.

§ 2º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

Art. 14. O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 15. As despesas geradas com a aplicação desta Lei serão consignadas anualmente no orçamento do Distrito Federal, observadas as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2001).

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

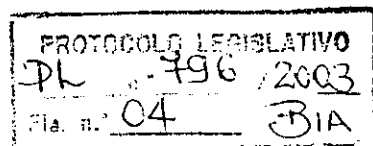
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

De início, cabe destacar que a criação do Programa Bolsa Trabalho Renda encontra-se prevista tanto no Plano Plurianual, quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a partir de emendas de nossa autoria contempladas nas respectivas leis.

O incentivo à capacitação, aliado à oferta de postos de trabalho, e, segundo especialistas, a política pública ideal para inclusão de jovens no mercado de trabalho.



De acordo com pesquisa, o desemprego, no Brasil, é maior entre os jovens de baixa renda: 26,2%; já entre os de renda mais alta é de 11,6%. Desse modo, a pobreza aliada à falta de estudo dificulta a inserção do jovem no mercado de trabalho. No Brasil, conforme dados, há 33 milhões de jovens brasileiros, com idade entre 15 e 24 anos e, mais da metade, isto é, 17 milhões, estão fora da escola. Em 2001, cerca de 3,7 milhões de jovens estavam sem trabalho, o que corresponde a 47% do total de desempregados no Brasil.

O Programa Bolsa Trabalho Renda tem o objetivo de oferecer meios para que os jovens de baixa renda possam continuar vinculados à rede escolar, além de proporcionar, a esses beneficiários, capacitação adicional.

A implementação desse Programa visa a potencializar a integração dos jovens em suas cidades, por meio do desenvolvimento de atividades comunitárias e de conhecimentos dos setores onde residem, além de melhorar as condições para vida dos jovens e de seu grupo familiar.

O Bolsa Trabalho Renda exige que os jovens apostem nos estudos e cursos de capacitação e realize a atividade comunitária noutro período. Busca-se preparar os jovens com estudo e capacitação para inseri-lo no mercado de trabalho.

A ampliação de postos de trabalho para os jovens é tão necessária quanto o acesso à educação e a formação ocupacional. É preciso dar ao jovem de família humilde capacitação ocupacional e formação para atividades comunitárias, para que consiga a inserção no mercado de trabalho em igualdade de condições com o jovem de família abastada.

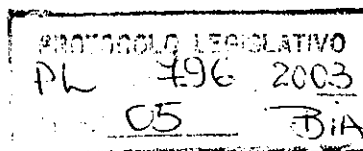
Para que não haja favorecimento na concessão do benefício, a presente proposição estabelece critérios objetivos para os jovens participarem desse Programa.

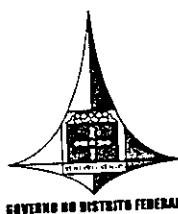
Vale ressaltar, por oportuno, a experiência exitosa da Prefeitura de São Paulo, que assumiu em 2001 a responsabilidade pela implantação e execução de Programa similar, alocando recursos financeiros para o pagamento dos benefícios monetários dos selecionados, na ordem de, aproximadamente, 30 milhões de reais pagos a título de benefícios, ainda, responsabilizando pela realização de todas as atividades de qualificação cidadã, oferecendo diversos cursos há 27 mil pessoas, para a maior integração dos jovens com a comunidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2003.

Deputado **CHICO LEITE**
PC do B





DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

L DO 2004

ANO XXXV Nº 152

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2003

PREÇO RS 1.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	62	77
Atos do Poder Executivo.....	56	71	
Vice-Governadoria.....		71	
Secretaria de Governo.....	56		78
Secretaria de Gestão Administrativa.....	56	71	78
Secretaria de Fazenda.....	59	72	79
Secretaria de Educação.....		72	79
Secretaria de Saúde.....		72	
Secretaria de Ação Social.....	59	72	80
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	60		
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	60	73	81
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....			81
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	60	73	
Polícia Civil do Distrito Federal.....			81
Polícia Militar do Distrito Federal.....			81
Secretaria de Cultura.....			82
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....		75	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	60	75	82
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		75	
Secretaria de Esporte e Lazer.....			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	60	75	83
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....		76	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		76	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	61		83
Ineditoriais.....			

ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos orçamentários, e as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período de 2004-2007 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades para 2004.

§ 1º A programação de que trata o caput observará as diretrizes e objetivos de quatro ações estabelecidas, nas quais a ação governamental estará sustentada: agenda social, agenda do desenvolvimento econômico, agenda de infraestrutura e agenda de gestão pública, norteador: Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES (2003-2006) e do Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007.

§ 2º As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º O Poder Executivo identificará, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, os projetos e atividades, as operações especiais e seus subtitulos que contemplem as prioridades constantes do anexo citado no caput.

§ 4º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo orçamentário de 2004, por meio de audiências públicas por região administrativa e temáticas, a serem convocadas, especialmente para esse fim, pelo Governo do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 10.257/2001.

Art. 3º Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, somente incluirão projetos ou subtitulos de projetos novos que tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtitulos em andamento:

I - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados os projetos e atividades genéricos, que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as atividades de obras iniciadas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

§ 3º As informações previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, serão apresentadas em forma de anexo quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual e identificadas no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável por sua execução.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a informações relativas a cada uma dessas etapas, inclusive por meio eletrônico localizado no endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei.

§ 1º As alterações relacionadas à renúncia de receita e isenções fiscais, aprovadas no período de maio de 2003 a 31 de dezembro de 2004, serão incorporadas no quadro de dados do Anexo de Metas Fiscais mediante decreto.

§ 2º O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual para a aprovação do Anexo de Metas Fiscais.

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.179, DE 06 DE AGOSTO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento - BRB;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições sobre política tarifária;
- X - as disposições finais.

Parágrafo Único. Além das matérias explicitadas nos incisos acima, a presente lei dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 796/2003
Fls. nº 06 BIA

1900	2333	VETADA					
1900	2113	APOIO AO ESPORTE. EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	UNIDADE	3	EVENTO APOIADO	VIII	38110
1900	2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	UNIDADE	10	EVENTO PROMOVIDO	IV	38106
1900	2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	UNIDADE	5	EVENTO PROMOVIDO	VII	38109
1900	2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	UNIDADE	10	EVENTO PROMOVIDO	X	38112
1900	2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	UNIDADE	9	EVENTO PROMOVIDO	XVIII	38120
2100	PROGRAMA:	2100 - MODERNIZAÇÃO A EDUCAÇÃO					
2100	3897	REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PREDIO DA FEPECS	M	875	PREDIO REFORMADO	DF	23203
2100	3482	PROFESSOR NOTA 10	UNIDADE	1	PROJETO APOIADO	DF	18101
2100	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DF	UNIDADE	613	ESCOLA ASSISTIDA	DF	18101
2300	PROGRAMA:	2300 - PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL					
2300	2485	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	UNIDADE	5	MUSEU MANTIDO	DF	16101
2300	2467	PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	UNIDADE	1	PESQUISA REALIZADA	DF	13102
2300	2466	RECOLHIMENTO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	UNIDADE	1	ACERVO AVALIADO	DF	13102
2300	2465	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	UNIDADE	1	ACERVO MANTIDO	DF	13102
2400	PROGRAMA:	2400 - RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA					
2400	6014	CLÍNICAS POPULARES DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	UNIDADE	2.500	DEPENDENTE ASSISTIDO	DF	11902
2400	6014	CLÍNICAS POPULARES DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	UNIDADE	52	DEPENDENTE ASSISTIDO	DF	17902
2400	6004	OFICINAS CULTURAIS E DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	PESSOA	2.000	PESSOA ATENDIDA	DF	11902
2400	4979	COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	UNIDADE	1	NUCLEO IMPLANTADO	DF	10101
2400	4978	COORDENAÇÃO DE PARCERIAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL	UNIDADE	1	NUCLEO IMPLANTADO	DF	10101
2400	4977	COORDENAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE	1	NUCLEO IMPLANTADO	DF	10101
2400	3531	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UNIDADE	1	AÇÃO REALIZADA	DF	18101
2400	2945	CADASTRO ÚNICO DE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS	UNIDADE	1	CONTROLE OPERACIONAL AUTOMATIZADO	DF	10101
2400	2869	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	UNIDADE	3.600	EVENTO APOIADO	DF	17101
2400	2868	VETADA					
2400	2592	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DO NEGRO	UNIDADE	1	PROGRAMA APOIADO	DF	17101
2400	2475	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FASE I E II	UNIDADE	20	PROGRAMA REALIZADO	DF	18902
2400	2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	UNIDADE	4	PROGRAMA APOIADO	DF	17101
2400	2274	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DA MULHER - CASA ABRIGO	UNIDADE	1	PROGRAMA APOIADO	DF	17101
2400	2272	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS PARA A TERCEIRA IDADE	UNIDADE	1	PROGRAMA APOIADO	DF	17101
2403	PROGRAMA:	2403 - PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL					
2403	5896	PROJETO MÃE CRECHEIRA	UNIDADE	14	PROGRAMA APOIADO	DF	17902
2404	PROGRAMA:	2404 - PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DO TRABALHADOR					
2404	6015	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO À SAÚDE DO TRABALHADOR	UNIDADE	1	PROJETO IMPLANTADO	DF	23901
2405	PROGRAMA:	2405 - PROGRAMA BOLSA TRABALHO-RENDA					
2405	6009	BOLSA TRABALHO-RENDA	PESSOA	972	PESSOA ASSISTIDA	DF	25101
2407	PROGRAMA:	2407 - PROGRAMA BOLSA-TRABALHO-EMPREGO					
2407	6010	BOLSA TRABALHO-EMPREGO	PESSOA	1.000	PESSOA ASSISTIDA	DF	25101
2408	PROGRAMA:	2408 - EXPRESSO CIDADÃO					
2408	6003	EXPRESSO CIDADÃO	UNIDADE	1	ÔNIBUS ADQUIRIDO	DF	17101
2409	PROGRAMA:	2409 - APOIO A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA					
2409	6016	FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES	PESSOA	660	PESSOA ATENDIDA	DF	23901
2410	PROGRAMA:	2410 - PROGRAMA BOLSA TRABALHO-ESTÁGIO					
2410	6011	BOLSA TRABALHO-ESTÁGIO	PESSOA	2.000	PESSOA ASSISTIDA	DF	25101
2411	PROGRAMA:	2411 - PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO					
2411	5920	IDOSO ASSISTIDO EM FAMÍLIA	PESSOA	500	IDOSO ADOTADO	DF	17101
2412	PROGRAMA:	2412 - CRÉDITO EDUCATIVO DO DF					
2412	6012	CRÉDITO EDUCATIVO DO DF	PESSOA	1.000	ALUNO ASSISTIDO	DF	18101
2413	PROGRAMA:	2413 - CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE					
2413	5921	CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE	UNIDADE	2	CENTRO MULTIUSO CONSTRUÍDO	DF	34101

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL 796/2003
 07 BIA

2414	PROGRAMA:	2414 - BOLSA PRÉ-VESTIBULAR					
2414	6018	BOLSA PRÉ-VESTIBULAR	PESSOA	2.000	PESSOA ASSISTIDA	DF	18101
2415	PROGRAMA:	2415 - CASA DOS DIREITOS					
2415	6019	CASA DOS DIREITOS	UNIDADE	2	PROJETO IMPLANTADO	DF	25101
2416	PROGRAMA:	2416 - ESCOLA DIGITAL INTEGRADA					
2416	6013	INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET	UNIDADE	632	PROJETO IMPLANTADO	DF	18101
2417	PROGRAMA:	2417 - APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
2417	6021	VALORIZAÇÃO DO IDOSO	UNIDADE	5	PROGRAMA APOIADO	DF	17101
2418	PROGRAMA:	2418 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MENTAL					
2418	5965	VETADA					
2418	5936	VETADA					
2418	5932	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICO-SOCIAL CAPS EM SOBRADINHO	M ²	450	PRÉDIO CONSTRUÍDO	V	23901
2418	5930	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO ADOLESCENTRO EM TAGUATINGA	M ²	450	PRÉDIO CONSTRUÍDO	III	23901
2418	5890	VETADA					
2419	PROGRAMA:	2419 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO DE OBRA					
2419	6020	CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA AOS EMPREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	PESSOA	108	TRABALHADOR TREINADO	DF	25101
2420	PROGRAMA:	2420 - EDUCAÇÃO SUPERIOR					
2420	6023	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS	UNIDADE	500	BOLSAS CONCEDIDAS	DF	01101
2500	PROGRAMA:	2500 - SAÚDE EM FAMÍLIA					
2500	5880	AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS MÓVEIS	UNIDADE	7	UNIDADE ADQUIRIDA	DF	23901
2500	2335	SAÚDE EM FAMÍLIA	UNIDADE	300.000	FAMÍLIA ASSISTIDA	DF	23901
2600	PROGRAMA:	2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO					
2600	3888	REFORMA DA 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DO GUARÁ	M ²	100	DELEGACIA REFORMADA	X	24105
2600	9998	VETADA					
2600	8540	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES POLICIAIS MILITARES DA PMDF	M ²	21.000	QUARTEL CONSTRUÍDO	DF	24103
2600	5977	IMPLANTAÇÃO DE CRECHES DE ATENDIMENTO AOS FILHOS DAS SERVIDORAS DA PMDF, CBMD, PCDF E SERVIDORAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	M ²	200	CRECHE CONSTRUÍDA	DF	24101
2600	5977	VETADA					
2600	5933	CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE REPRESSÃO ÀS PEQUENAS INFRAÇÕES	M ²	700	DELEGACIA CONSTRUÍDA	III	24105
2600	5933	VETADA					
2600	5917	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA NO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES	M ²	750	DELEGACIA CONSTRUÍDA	III	24105
2600	5756	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE PLANALTINA	M ²	1.800	PRÉDIO CONSTRUÍDO	VI	24101
2600	5734	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA NO SETOR LESTE	M ²	250	DELEGACIA CONSTRUÍDA	II	24105
2600	5734	VETADA					
2600	5721	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE BRAZLÂNDIA	M ²	1.800	PRÉDIO CONSTRUÍDO	IV	24101
2600	3998	EDIFÍCIO-SEDE DA CHEFIA DE POLÍCIA DA PCDF	M ²	4.207	PRÉDIO CONSTRUÍDO	I	24105
2600	3951	STAND DE TIROS E DO PAVILHÃO ESCOLAR DA ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL	M ²	4.616	PRÉDIO CONSTRUÍDO	I	24105
2600	3888	REFORMA DA 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA NO GUARÁ	M ²	100	DELEGACIA REFORMADA	X	24105
2600	3884	REFORMA DA 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA ASA NORTE	M ²	100	DELEGACIA REFORMADA	I	24105
2600	3881	VETADA					
2600	3876	REFORMA DA 17ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM TAGUATINGA NORTE	M ²	100	DELEGACIA REFORMADA	III	24105
2600	3871	REFORMA DA 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM SOBRADINHO	M ²	100	DELEGACIA REFORMADA	V	24105

PROJETO LEGISLATIVO
PL 796/2003
CE BIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2004-2007

ANO BASE 2004

PROGRAMA 2405 - PROGRAMA BOLSA-TRABALHO-RENDIA

OBJETIVO: CAPACITAR PROFISSIONALMENTE JOVENS DE 16 A 29 ANOS PERTENCENTES A FAMILIAS DE BAIXA RENDA, COM REMUNERACAO NO VALOR DE MEIO SALARIO MINIMO CORRELACIONADO AO RENDIMENTO L. FREQUENCIA ESCOLAR

TIPO DE PROGRAMA: Finalistico

PUBLICO ALVO: ADOLESCENTES E JOVENS CARENTES

HORIZONTE TEMPORAL: Contínuo INICIO: 01/06/04 TERMINO: 31/12/07

Código	Ação Descrição	Fisco			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
6009	BOLSA-TRABALHO-RENDIA	PESSOA ASSISTIDA	Posse	972	1.400.000		1.400.000								1.400.000
			DISTRITO FEDERAL	972	1.400.000		1.400.000								1.400.000

PROGRAMA 2407 - PROGRAMA BOLSA-TRABALHO-EMPREGO

OBJETIVO: PROGRAMA DE CAPACITACAO PARA JOVENS DE 16 A 24 ANOS QUE NAO POSSUAM EXPERIENCIA PROFISSIONAL NA SUA AREA DE ATUACAO

TIPO DE PROGRAMA: Finalistico

PUBLICO ALVO:

HORIZONTE TEMPORAL: Contínuo INICIO: 01/06/04 TERMINO: 31/12/07

Código	Ação Descrição	Fisco			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
6010	BOLSA-TRABALHO-EMPREGO	PESSOA ASSISTIDA	Posse	1.000	200.000		200.000								200.000
			DISTRITO FEDERAL	1.000	200.000		200.000								200.000

PROGRAMA 2408 - EXPRESSO CIDADAO

OBJETIVO: UNIDADE MOVEL DE PRESTACAO DE SERVICOS E ORIENTACAO PARA CONSTRUCAO DA CIDADANIA

TIPO DE PROGRAMA: Gestao de Unidades Publicas

PUBLICO ALVO: DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL: Contínuo INICIO: 01/01/04 TERMINO: 30/12/07

Código	Ação Descrição	Fisco			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
6003	EXPRESSO CIDADAO	ÔNIBUS ADQUIRIDO	Unidade	1	200.000		200.000								200.000
			DISTRITO FEDERAL	1	200.000		200.000								200.000

PROGRAMA 2409 - APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA

OBJETIVO: GARANTIR AO PORTADOR DE DEFICIENCIA FISICA SERVICOS DE REABILITACAO NOS HOSPITAIS E CENTROS DE SAUDE, EM CONFORMIDADE COM O QUE PRECISITUA A LEI ORGANICA DO DC

TIPO DE PROGRAMA: Finalistico

PUBLICO ALVO: PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA

HORIZONTE TEMPORAL: Contínuo INICIO: 01/06/04 TERMINO: 31/12/07

Código	Ação Descrição	Fisco			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
6016	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ORTESES E PROTESES	PESSOA ATENDIDA	Posse	680	350.000		350.000								350.000
			DISTRITO FEDERAL	680	350.000		350.000								350.000

PROGRAMA 2410 - PROGRAMA BOLSA-TRABALHO-ESTAGIO

OBJETIVO: PROGRAMA DE APERFEIÇAMENTO PROFISSIONAL POR MEIO DE ESTAGIOS EM EMPRESAS PARA JOVENS DE 16 A 29 ANOS

TIPO DE PROGRAMA: Finalistico

PUBLICO ALVO:

HORIZONTE TEMPORAL: Contínuo INICIO: 01/06/04 TERMINO: 31/12/07

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 796 2003
Fl. nº 09 DIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2004-2007

ANO BASE: 2004

Codigo	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
6011	BOLSA TRABALHADOR ESTAGIÁRIO	PESSOA ATENDIDA	Pessoa	2.000	200.000		200.000								200.000
			DISTRITO FEDERAL	2.000	200.000		200.000								200.000

PROGRAMA: 2411 - PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO
OBJETIVO: ASSISTÊNCIA AO IDOSO EM FAMÍLIA
TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas Públicas
PÚBLICO ALVO: DISTRITO FEDERAL
HORIZONTE TEMPORAL: Temporário
INÍCIO: 01/01/04
TERMINO: 30/12/07

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph n.º 796 / 2003
Fla. n.º 10 BIA

Codigo	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
9920	IDOSO ASSISTIDO EM FAMÍLIA	PESSOA ASSISTIDA	Pessoa	500			1.190.000			1.190.000					1.190.000
			DISTRITO FEDERAL	500			1.190.000			1.190.000					1.190.000

PROGRAMA: 2412 - CRÉDITO EDUCATIVO DO DE
OBJETIVO: POSSIBILITAR O PAGAMENTO DOS ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS EM ATÉ 10% DO VALOR DA MENSALIDADE COM CARÊNCIA DE DOIS (02) ANOS APÓS CONCLUSÃO
TIPO DE PROGRAMA: Finalista
PÚBLICO ALVO: ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
HORIZONTE TEMPORAL: Contínuo
INÍCIO: 01/06/04
TERMINO: 31/12/07

Codigo	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
6012	CRÉDITO EDUCATIVO DO DE	ALUNO ASSISTIDO	Pessoa	1.000	500.000		500.000								500.000
			DISTRITO FEDERAL	1.000	500.000		500.000								500.000

PROGRAMA: 2413 - CENTROS MULTIFUNDO DA JUVENTUDE
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS MULTIFUNDO PARA JUVENTUDE, OBJETIVANDO O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NAS ÁREAS DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO
TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas Públicas
PÚBLICO ALVO: DISTRITO FEDERAL
HORIZONTE TEMPORAL: Contínuo
INÍCIO: 01/01/04
TERMINO: 30/12/07

Codigo	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
9921	CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTIFUNDO DA JUVENTUDE	CENTRO MULTIFUNDO CONSTRUÍDO	Unidade	2	700.000		700.000								700.000
			DISTRITO FEDERAL	2	700.000		700.000								700.000

PROGRAMA: 2414 - BOLSA PRÉ-VESTIBULAR
OBJETIVO: PROGRAMA VISA TORNAR O ACESSO DE JOVENS AO ENSINO SUPERIOR MAIS FACIL, PROPICIANDO CURSOS PREPARATORIOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS
TIPO DE PROGRAMA: Gestão de Políticas Públicas
PÚBLICO ALVO: DISTRITO FEDERAL
HORIZONTE TEMPORAL: Contínuo
INÍCIO: _____
TERMINO: _____